



DESPACHO

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Educação solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO DO ESTÁDIO ADONIRO CAPANEMA NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, CONFORME PROJETOS BÁSICOS**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme convênio firmado com Ministério do Esporte – Caixa Econômica Federal com contrato de repasse de nº 863508/2017, OPERAÇÃO: 1048139-65.

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Edital Pregão Presencial n.º 022/2019**.

Após a publicação do Edital de Licitação, foi constatado que em virtude de ser uma obra a ser construída com verba de convênio firmado com o Ministério do Esporte através da Caixa Econômica Federal e, a mesma não permite que seja usado a modalidade Pregão para obras de engenharia, optou-se pelo cancelamento da mesma e adotou-se a modalidade permitida pela Caixa Econômica Federal.

Em virtude do exposto,

CONSIDERANDO que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode**



anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

**DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.
022/2019.**

São Simão, 15 de maio de 2019.


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal